



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER EXECUTIVO

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITA

HOLDERLIN SILVA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO

Israel Araujo de Sousa Neto
chefe de gabinete civil

Regulamentado pela Lei Municipal nº 930 de 20 de Maio de 2025.

ADITIVOS

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, por intermédio da Prefeitura Municipal de João

Câmara/RN, inscrita no CNPJ: 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por sua prefeita AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 0xx.xxx.xx4-08, residente e domiciliada na cidade de João Câmara/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à Família Acolhedora: Maria das Dores de Medeiros, Residente na Rua: Tonita Salustino, 40, Radir Pereira Currais Novos/RN, CPF: XX0.XXX.XX4-24, resolvem celebrar O TERMO ADITIVO REAJUSTE DO BOLSA AUXILIO EQUIPE TÉCNICA, por força do presente instrumento, sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O referido TERMO tem por objeto reajustar o valor do auxílio equipe técnica no valor de R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato, celebrado em 15 de janeiro de 2026, inclusive as condições de pagamento. E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

João Câmara/RN, 10 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de João Câmara

Aize Talianne Bezerra de Souza

Prefeita

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPião DE BRITO

Código da Matéria: 20260910121352 **Data da publicação:** 16/09/2026

Registro no sistema: 10/09/2026 12:23:19

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA – LIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Aposentadoria – LIA, destinado a incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Programa de Incentivo à Aposentadoria – LIA compreenderá a concessão de incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, possibilitar a adesão dos servidores efetivos do Município de João Câmara/RN que já tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Não poderá aderir ao LIA o servidor que, quando da análise do requerimento, estiver:

I – Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo por decisão judicial;

II – Acumulando ilegalmente remuneração de cargo, emprego ou função pública, ou que se encontre em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao LIA, será concedida indenização mensal em pecúnia no percentual de 80% (oitenta por cento), calculada sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria.

Parágrafo Único. A indenização mensal referida no caput é limitada ao teto previdenciário, excluídos do cálculo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório.

Art. 5º. A indenização de que trata o artigo anterior será paga mensalmente, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

Parágrafo Único. Caso o servidor venha a falecer antes de atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade, o pagamento será cessado, não sendo transferido aos herdeiros.

Art. 6º. O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integrando a base de cálculo de margem consignável, nem gerando qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 7º. Constitui condições de adesão à LIA:

I – Ser servidor do Quadro Permanente do Município de João Câmara/RN;

II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III – Preencher os requisitos para concessão de aposentadoria tanto por idade quanto por tempo de contribuição, estando apto para solicitar aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de vigência da LIA;

IV – Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – Não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao o Erário;

VI – Aderir formal e expressamente à Lei, nos termos de seu regulamento.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º. O Programa de Incentivo à Aposentadoria – LIA terá duração de 180 (cento e oitenta) dias para adesão, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da publicação do ato regulamentar expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de adesão ao LIA.

Art. 10. Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão, juntamente com cópia do comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único – Apresentado o Requerimento de Adesão e concedido o benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos requerimentos de adesão ao LIA terá até 20 (vinte) dias consecutivos para deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 11. A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao LIA terá reajuste anual com base nos seguintes índices e condições:

I – Para os servidores profissionais do magistério do Município que vierem a aderir ao LIA, o reajuste será concedido e terá por base o índice de atualização anual do piso salarial nacional do magistério, definido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 12. A indenização paga aos servidores que aderirem ao LIA tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando os mesmos atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos, e/ou quando da confirmação do óbito do servidor beneficiado.

Art. 13. As despesas inerentes às indenizações pela Adesão à LIA decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Municipal, quais sejam: I- 06001-12-361-0043-2116-319001-15000000 e/ou II- 06001-12-361-0043-2116-319001-15401070.

Art. 14. As adesões regularmente realizadas ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Municipal nº 871, de 20 de março de 2024, durante o respectivo período de adesão, permanecerão regidas pelas disposições da referida Lei.

§ 1º Fica assegurada a continuidade do pagamento das indenizações decorrentes das adesões ao PAI realizadas durante seu período de vigência, até o encerramento dos respectivos benefícios, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 871/2024.

§ 2º A instituição do LIA não prejudicará, reduzirá ou modificará os direitos decorrentes das adesões regularmente realizadas ao PAI durante o período destinado à adesão ao referido Programa.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos para adesão, análise, concessão e pagamento do incentivo previsto no LIA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 15 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

Código da Matéria: 20260916111526 **Data da publicação:** 16/09/2026

Registro no sistema: 16/09/2026 11:16:13

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, desde a sua publicação, a Portaria nº 237/2026-ADM, publicada do Diário Oficial Eletrônico – DOEM do Município de João Câmara/RN, em 18/08/2026, em Edição Ordinária, sob o Código da Matéria 20260609123858.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 16 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Código da Matéria: 20260916030428 **Data da publicação:** 16/09/2026

Registro no sistema: 16/09/2026 15:06:18

PORTARIA Nº 273/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de outubro a 29 de dezembro de 2026, ao servidor PAULO GEFERSON COSTA ARAÚJO, inscrito no CPF 074.***.***- 99 e matrícula 8460, Operador de Micro, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Código da Matéria: 20260916030644 **Data da publicação:** 16/09/2026

Registro no sistema: 16/09/2026 15:07:07

PORTARIA Nº 275/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 2026, a servidora ALINE DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF 066.***.***- 98 e matrícula 37893,

Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 16 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Código da Matéria: 20260916030824 **Data da publicação:** 16/09/2026

Registro no sistema: 16/09/2026 15:08:44

PORTARIA Nº 260/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de setembro a 29 de novembro de 2026, a servidora FRANCINEIDE ELIAS DE LIMA SILVA, inscrita no CPF 031.***.***-25 e matrícula 3913-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Código da Matéria: 20260916034318 **Data da publicação:** 16/09/2026

Registro no sistema: 16/09/2026 15:43:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DA PREFEITA
 Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
 gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2026
CONCURSO EDITAL Nº 001/2019

A Senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Constitucional do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Atendendo à Despacho Judicial proferido nos autos do processo de nº 0801504-58.2021.8.20.5104

RESOLVE:

Convocar os candidatos relacionados no **Anexo I** deste Edital, classificados conforme **Portaria de Homologação nº 025/2020**, publicada no **Diário Oficial nº 2217**, no dia **24 de fevereiro de 2020**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Odontólogo Cirurgião**, conforme previsto no **Edital nº 001/2019**.

Os convocados deverão comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na **Avenida Severino da Câmara / Rodovia BR 406, nº 1310 – Centro – João Câmara/RN**, das **8h às 13h**, de segunda a sexta-feira, munido dos documentos exigidos no **item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso 001/2019**, bem como dos respectivos documentos pessoais (originais e cópias coloridas).

No ato da posse, os candidatos deverão apresentar os exames relacionados no **Anexo II** deste Edital.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 16 de setembro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
 Prefeita Municipal de João Câmara/RN

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
44 CR	227098-0	Sabrina da Silva Azevedo	28/03/1995
45 CR	215107-0	Raquel Magma de Medeiros Muniz	28/09/1989
46 CR	227096-9	Amanda de Lima Reges	30/03/1993
47 CR	214338-3	Carolina Bezerra Melo do Vale	20/11/1989
48 CR	224712-8	Raniele Nascimento de Lima	18/05/1987

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- GLICOSE
- HEMOGRAMA COMPLETO
- ACUIDADE VISUAL
- UREIA
- CREATININA
- COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
- TRIGLICERÍDIOS
- GAMA GT
- TGO
- TGP
- SOROLOGIAS PARA CHAGAS
- VDRL
- HBSAg
- ANTI HBs
- ANTI HBc e ANTI HCV
- SUMÁRIO DE URINA
- CITOLOGIA CERVICAL PARA MULHERES
- ECG (ELETROCARDIOGRAMA)
- EXAME DE SANIDADE MENTAL (FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA)
- LAUDO ADMISSIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO
- DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ITEM 5.1 DO EDITAL 001/2019

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 1031/2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de João Câmara/RN, para o exercício de 2027, os quais serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Das Metas Fiscais;
- II. Das Prioridades da Administração Municipal;
- III. Da Estrutura dos Orçamentos;
- IV. Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. Das Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo;
- VI. Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII. Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VIII. Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- IX. Da Vinculação de Recursos;
- X. Das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais; e
- XI. Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO I **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da

dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2027 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação

de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e

Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. O §2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e os dois exercícios subsequentes.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A Administração Municipal terá como prioridade e metas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza.

§ 2º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretário do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V. Orçamento de investimento.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** - O instrumento de organização da ação governamental visando à conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
- II. **Ação** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominada por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.
- III. **Atividade** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;
- IV. **Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;
- V. **Operação especial** - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;
- VI. **Unidade Orçamentária** - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. **Recurso não vinculado (Ordinário)** - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII. **Recurso Vinculado** - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;
- IX. **Execução Física** - A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- X. **Execução Orçamentária** - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XI. **Execução Financeira** - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
- XII. **Remanejamento de dotações** - Movimentação de recursos orçamentários quando ocorrer uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;
- XIII. **Transposição de dotações** - Movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV. Transferências de dotações - São realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 3º. A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º. Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX. Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. Programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI. Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII. Demonstrativo da despesa por função;
- XIII. Demonstrativo da despesa por subfunção;
- XIV. Demonstrativo da despesa por programa;
- XV. Compatibilização do Plano Plurianual - PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 5º. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Entre outros:

- I- Totalidade;
- II- Exclusividade Orçamentária;
- III- Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
- IV- Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- V- Legalidade;
- VI- Orçamento Bruto;
- VII- Realismo Orçamentário.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II. Despesas a título de ajuda de custo;
- III. Despesas com locação de mão de obra;
- IV. Despesas com locação de veículos;
- V. Despesas com combustíveis;
- VI. Despesas com treinamento;
- VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII. Outras despesas de custeio;
- IX. Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X. Despesas com comissionados;
- XI. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

- I. Despesa com pessoal e encargos sociais;
- II. Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (se houver) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- III. Pagamento da Dívida Consolidada;
- IV. Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
- V. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- VI. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2027, os quais serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovada a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderá ser utilizada para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou Órgãos Estaduais, ou nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinjam ainda que indiretamente o Município.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa (Art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º. Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas públicas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º. A Reserva de Contingência, será classificada no GND 9.

§ 3º. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
- II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º. A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- II. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- III. Aplicações Diretas (MA 90);
- IV. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91); e
- V. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

Art. 39. O projeto de Lei Orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

- I. Suplementar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Transpor, remanejar ou transferir, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal. Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.
- III. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º. A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º. A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027.

§ 3º. Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo as movimentações de crédito realizadas dentro do mesmo órgão e no mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, as quais poderão ser formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Portaria do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º. Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo os créditos suplementares abertos com fundamento:

- I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos;
- II. Excesso de arrecadação efetivamente apurado, por fonte ou destinação de recursos;
- III. Ingresso de recursos provenientes exclusivamente das seguintes espécies de transferências intergovernamentais ou instrumentos de repasse, não previstos ou previstos insuficientemente na Lei Orçamentária Anual:
 - a. Convênios celebrados com a União, com os Estados ou com outros entes federados;
 - b. Contratos de repasse firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública federal ou estadual;
 - c. Transferências fundo a fundo determinadas por lei ou instrumento normativo específico;
 - d. Transferências especiais realizadas nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;
 - e. Emendas parlamentares de finalidade definida, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal;
 - f. Termos de compromisso celebrados com fundos federais setoriais mediante instrumento formal;
 - g. Auxílios financeiros ou contribuições concedidas por outros entes ou entidades públicas mediante instrumento formal.

§ 5º. As hipóteses de que trata o § 4º nos incisos II a III dependerá de previsão legal expressa de subtetos específicos na Lei Orçamentária Anual, não superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, sendo vedada a fixação de dotações ou autorizações ilimitadas, em estrita observância ao art. 167, inciso VII, da Constituição Federal e ao art. 5º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º. Os créditos adicionais de que trata o § 4º deste artigo deverão ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhes deram causa, e o respectivo ato de abertura deverá:

- I. Identificar a respectiva fonte ou destinação de recursos;
- II. Atualizar simultaneamente a estimativa de receita em montante igual ao da abertura do crédito.

§ 7º. Excetuam-se, ainda, do limite de que trata o § 1º deste artigo os créditos adicionais destinados a atender, exclusivamente:

- I. Insuficiência de dotações do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, quando financiados por anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
- II. Insuficiência de dotações destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV;
- III. Insuficiência de dotações de amortização de principal e encargos da dívida fundada ou flutuante do Município;
- IV. Despesas obrigatórias decorrentes de calamidade pública ou estado de emergência reconhecidos por Decreto do Poder Executivo municipal, publicado no órgão oficial de divulgação do Município, até o limite das necessidades devidamente comprovadas no ato declaratório.

§ 8º. As hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas nos §§ 3º, 4º e 7º deste artigo são taxativas e não comportam interpretação extensiva ou analógica, sendo vedada a abertura de crédito adicional além dos limites estabelecidos neste artigo mediante enquadramento em situação não expressamente prevista nos incisos e alíneas referidos.

§ 9º. A Lei Orçamentária Anual reproduzirá, em artigo específico, as hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas neste artigo, com redação que delimite claramente o alcance e os requisitos de cada hipótese, sendo vedada a inclusão de cláusulas de conteúdo indeterminado, genérico ou que se reportem a situações análogas não expressamente elencadas.

§ 10º. O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo elementos de despesas, desde que não seja alterado o valor do Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

§ 11. O Poder Legislativo poderá convalidar decretos pelo Poder Executivo excluindo-os do limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades

Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2027 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 1º. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e previstos no Plano Plurianual 2026/2029, quando incluídos na Lei Orçamentária de 2027, serão submetidos à avaliação permanente pelos responsáveis, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir eventuais desvios e avaliar seus custos e as metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 44. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2026.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para o Poder Legislativo.

Art. 45. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026.

§1º. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

§3º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, os rendimentos de aplicações financeiras no mercado de capital dos seus saldos disponíveis (banco/caixa) provenientes dos repasses do duodécimo, na hipótese de não devolução, o valor correspondente será deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício subsequente, garantindo assim o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na execução orçamentária.

Art. 46. A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar, até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32), e o Senado Federal, através de Resolução.

Art. 48. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Parágrafo Único. Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 50. O orçamento do Município para o exercício de 2027 conterà previsão para pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

§ 1º. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

- I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
- II Criação/extinção/alteração de cargos, empregos e funções públicas;
- III Criação/extinção/alteração de planos de cargos, carreiras e salários;
- IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou em caráter temporário;

§ 1º - As ações mencionadas nos incisos I a IV somente poderão ser efetivadas se:

- a. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal;
- b. Forem compatíveis com as metas fiscais estabelecidas nesta LDO e no Plano Plurianual vigente;
- c. Observarem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos gastos com pessoal;
- d. Forem acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A realização de concursos públicos deverá considerar a necessidade de reposição ou expansão do quadro de pessoal, devidamente justificada por estudo técnico que evidencie a demanda dos serviços públicos municipais.

Art. 52. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 20 da LRF).

Art. 53. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Exoneração de servidores não estáveis.

Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 56. De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser adotados as seguintes medidas de ajuste fiscal:

- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V- Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
- VII- Criação de despesa obrigatória;
- VIII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- IX- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

§ 1º. Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º. Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§ 3º. A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60. O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos não vinculados, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. A Administração Direta e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas com recursos não vinculados (ordinários) que eram passíveis de serem com recursos vinculados, e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das notas de liquidação e notas de empenho de recursos não vinculados e efetuar o reempenhamento, reliquidação com recursos vinculados, ajustes contábeis de fontes/destinações de recursos, observadas as normas do MCASP, da STN e do Tribunal de Contas.

Art. 61. Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observadas as hipóteses permitidas pela Constituição Federal e em Leis Municipais.

CAPÍTULO X DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Art. 62. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2027, propostas por Vereadores d Câmara Municipal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo, nos termos do art. 166, §§ 9º a 20, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, observadas as disposições desta Lei, as determinações do Supremo Tribunal Federal proferidas no âmbito da ADPF nº 854 e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial a Resolução TCE/RN nº 034/2025, de 26 de novembro de 2025.

§ 1º - Consideram-se emendas parlamentares impositivas as proposições legislativas de iniciativa de Vereador apresentadas durante a tramitação do PLOA na Câmara Municipal, que destinam recursos orçamentários a programas, projetos, atividades ou ações de interesse público local, cuja execução é compulsória para o Poder Executivo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de impedimento técnico taxativamente definidas nesta Lei.

§ 2º - As disposições deste Capítulo aplicam-se às emendas individuais impositivas de Vereador; as emendas coletivas ou de bancada, quando existentes, seguirão as regras gerais do processo orçamentário municipal, observadas as exigências de transparência e rastreabilidade previstas neste Capítulo.

Art. 63. As dotações destinadas à execução de emendas parlamentares individuais impositivas no exercício de 2027 corresponderão, no mínimo, a 1,55% (um, vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no PLOA, observada a seguinte distribuição setorial mínima obrigatória, conforme o art. 166, §§ 11 e 12, da Constituição Federal:

I- 50% (cinquenta por cento), no mínimo, destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme definição dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

II- 50% (cinquenta por cento) de livre indicação pelos Vereadores, podendo ser alocados em programas e ações de quaisquer áreas da política pública municipal, desde que compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029 e com esta Lei.

§ 1º - Caso a Lei Orgânica Municipal fixe percentual superior ao previsto no caput, prevalecerá o critério mais favorável ao parlamento local, devendo a Administração Municipal adequar a proposta orçamentária ao patamar mais elevado.

§ 2º - A parcela destinada às ações e serviços públicos de saúde, de que trata o inciso I deste artigo, será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais e legais mínimos de aplicação em saúde previstos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 64. O valor individual por Vereador será obtido pela divisão equitativa do montante global apurado na forma do art. 63 desta Lei pelo número total de membros da Câmara Municipal, sendo vedadas a concentração de recursos em benefício de fração dos parlamentares e a fixação de cotas diferenciadas por qualquer critério não previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 65. As emendas parlamentares impositivas observarão os seguintes requisitos formais para apresentação e aprovação:

I- Indicação expressa e individualizada da dotação orçamentária beneficiada, com identificação da unidade gestora, órgão, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, grupo de natureza de despesa (GND) e fonte de recursos;

II- Indicação da dotação a ser anulada para abertura do crédito correspondente, vedada a indicação de dotações referentes a:

- a. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- b. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- c. Amortização da dívida (GND 6);
- d. Dotações vinculadas a operações de crédito, transferências voluntárias da União e do Estado ou convênios de finalidade específica;
- e. Contrapartidas obrigatórias do Município em convênios ou contratos de repasse;
- f. Dotações mínimas constitucionais de saúde e educação;

III- Compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029, devendo a ação orçamentária estar contemplada no PPA;

IV- Plano de trabalho simplificado com a descrição do objeto, metas, prazo estimado de execução e localidade beneficiada, para emendas que importem em transferência a entidades privadas ou em realização de obras e serviços;

V- Indicação da área temática da emenda (saúde ou livre destinação), nos termos do art. 64 desta Lei;

VI- Observância do limite individual por vereador.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá regulamentar, por resolução ou regimento interno, os procedimentos complementares de apresentação e tramitação das emendas, respeitadas as disposições desta Lei e da Constituição Federal.

§ 2º - A ausência de qualquer dos requisitos elencados neste artigo importará inadmissibilidade formal da emenda.

Art. 66. A execução das emendas parlamentares impositivas é obrigatória.

§ 1º - Ficam vedadas a limitação de empenho e a movimentação financeira das dotações destinadas às emendas parlamentares impositivas, salvo nos casos de impedimento técnico formalmente declarado, ou quando o bloqueio decorrer do não atendimento, pelo próprio autor da emenda, dos requisitos desta Lei.

§ 2º - O mecanismo de limitação de empenho previsto nesta Lei não se aplica às dotações decorrentes de emendas parlamentares impositivas.

§ 3º - Não se aplicam às dotações de emendas impositivas os contingenciamentos de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo na hipótese de impedimento técnico motivado nos termos desta Lei.

Art. 67. Constitui impedimento técnico, para os fins desta Lei, a situação que inviabilize objetiva e comprovadamente a execução da dotação decorrente de emenda parlamentar impositiva, restrita às seguintes hipóteses taxativas:

- I- Ausência de licenciamento ambiental, regularização fundiária ou autorização de órgão competente exigidos por lei para a realização da despesa indicada;
- II- Inexistência de projeto básico ou executivo aprovado para obras e serviços de engenharia, quando exigido pela legislação vigente;
- III- Inviabilidade técnica comprovada, atestada em parecer fundamentado da unidade técnica competente, homologado pelo Secretário Municipal responsável pela área;
- IV- Decretação de calamidade pública ou de situação de emergência que impeça materialmente a execução da despesa;
- V- Vedação legal expressa à realização da despesa indicada na forma proposta.

§ 1º - O impedimento técnico deverá ser comunicado ao autor da emenda com a respectiva fundamentação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, o Vereador autor poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, indicar nova destinação para os recursos bloqueados, mantidos a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa originalmente aprovados.

§ 3º - Não havendo nova indicação no prazo do § 2º, os recursos correspondentes ficarão à disposição da Administração Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto do Chefe do Poder Executivo, priorizando-se, sempre que possível, ações da mesma área temática da emenda original.

§ 4º - O rol de hipóteses previsto neste artigo é taxativo, não admitindo interpretação extensiva ou analógica para enquadramento de situações nele não expressamente previstas.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal adotará, em relação às emendas parlamentares impositivas, ampla política de transparência e publicidade, disponibilizando, em meio digital de acesso público e irrestrito, em conformidade com a Resolução TCE/RN nº 034/2025.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal assegurará a rastreabilidade integral dos recursos oriundos de emendas parlamentares em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Resolução TCE/RN nº 034/2025.

Art. 70. Na execução de emendas parlamentares impositivas, ficam expressamente vedadas as seguintes práticas, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução TCE/RN nº 034/2025 e com as determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854:

- I- Utilização de contas bancárias intermediárias ou "de passagem" que dificultem ou impeçam a identificação do fornecedor, do prestador de serviço ou do beneficiário final dos recursos;
- II- Realização de saques em espécie de recursos vinculados a emendas parlamentares impositivas;
- III- Fragmentação artificial de despesas com o fim de enquadramento em modalidades de contratação diversas da exigida pela legislação vigente;
- IV- Transferência direta a pessoas físicas, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;
- V- Direcionamento de recursos a beneficiários sem identificação precisa do objeto e da finalidade pública da despesa.

Parágrafo Único – A constatação, pelo controle interno ou pelo Tribunal de Contas, de qualquer das práticas vedadas neste artigo implicará a suspensão imediata da execução das emendas envolvidas, sem prejuízo da responsabilização do ordenador de despesa e da comunicação ao Ministério Público de Contas.

Art. 71. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas no exercício de 2027 fica condicionada à comprovação, perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, do cumprimento integral das medidas previstas da Resolução TCE/RN nº 034/2025.

§ 1º - Verificado o atendimento das condições previstas neste artigo, o Tribunal de Contas emitirá certidão de regularidade com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, cuja juntada ao processo de execução das emendas é condição para o início dos respectivos empenhos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 5º, da Resolução TCE/RN nº 034/2025.

§ 2º - O descumprimento, pelo Município, das condições previstas neste artigo implicará a suspensão compulsória da execução das emendas parlamentares, sem prejuízo das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, nos termos do art. 9º da Resolução TCE/RN nº 034/2025.

Art. 72. As dotações decorrentes de emendas parlamentares impositivas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos observarão, além das disposições deste Capítulo, os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução TCE/RN nº 034/2025:

- I- Celebração obrigatória de instrumento formal (termo de fomento, termo de colaboração ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II- Comprovação, pela entidade beneficiária, de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, bem como de adimplência com prestações de contas anteriores perante o Município, o Estado e a União;
- III- Prestação de contas pelo beneficiário no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do objeto;

IV- Observância dos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados neste Capítulo, sendo vedado à entidade beneficiária o uso de contas bancárias intermediárias ou a realização de saques em espécie dos recursos recebidos.

§ 1º - Para emendas destinadas a obras e serviços de engenharia, fica vedada a transferência a entidades privadas, devendo a execução ocorrer diretamente pela Administração Municipal ou mediante contrato com empresa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos a entidades que não comprovem os requisitos previstos no inciso II deste artigo, bem como àquelas que não estejam previamente cadastradas no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor, quando existente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º. A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 74. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 75. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I-Poder Executivo, até 1º de julho de 2026, junto ao Gabinete da Prefeita e/ou nas Audiências Públicas; e

II-Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 76. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa/tesouraria.

Art. 77. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 78. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 79. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2027, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 80. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo publicará Decreto da

Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de anteriores e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 81. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 82. As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não alterem o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 83. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 84. O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 85. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I. Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III. Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º. Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º. Fica vedada, no exercício de 2027, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2026 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2026, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º. A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 86. Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas, preferencialmente nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º. As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 87. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 88. Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários sempre que tecnicamente possível, serão indicadas as fontes de financiamento.

§ 3º - A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

Art. 89. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 90. A execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e da Lei Orçamentária Anual para 2027 observará a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e demais inovações legislativas vigentes e vindouras relacionadas à reforma do sistema tributário nacional, devendo o Município adequar-se às seguintes diretrizes operacionais:

- I. Implementar obrigatoriamente a NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e integrar-se ao Ambiente Nacional de Dados Fiscais, garantindo plena interoperabilidade com os demais entes federativos;
- II. Adequar progressivamente os sistemas de arrecadação e fiscalização para a transição do ISS para o IBS, que ocorrerá gradualmente entre 2029 e 2033, quando o ISS será definitivamente extinto;
- III. Participar ativamente do funcionamento do Comitê Gestor do IBS, órgão colegiado de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, responsável pela coordenação da arrecadação, fiscalização e distribuição do IBS;
- IV. Adequar o Código Tributário Municipal às novas regras estabelecidas pela reforma, especialmente quanto às normas do IBS e aos procedimentos unificados de arrecadação;

Parágrafo Único. Caso sejam aprovadas novas alterações na legislação nacional relacionada à reforma tributária até a edição da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Município poderá deflagrar processos legislativos complementares para modificar, reajustar e readequar as leis municipais às novas disposições.

Art. 91. - Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais.

Art. 92. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete Civil da Prefeita Municipal de João Câmara-RN,
16 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (Art.4º, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

I - Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais,

poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.

ANEXO II

METAS FISCAIS

(Art.4º, § 1º, §2º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais contendo as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, de forma a abranger todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.

1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2027-2027 estão em baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 15ª edição, e as estimativas realizadas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo com a referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

1.1. Receitas Total

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico anual da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país (PIB) e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados em relatórios oficiais.

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.

Para os Tributos Municipais foi considerado o esforço fiscal, como uma meta interna de incremento arrecadação (índice de esforço fiscal). Todavia, foi considerado possíveis resultados advindos de alteração em legislação específica de cada receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intraorçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDEB.

1.1.1. Receita Primária

Da Receita Total é deduzido as estimativas de receitas com alienação de imóveis, amortização de empréstimos concedidos, operações de créditos contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

1.2. Despesas Total

As metas anuais de despesas do Poder Executivo foram formuladas com base na análise da evolução histórica, índices de variação de preços, compromissos legais e alterações nas políticas públicas conforme os instrumentos de planejamento.

No primeiro momento foram projetadas as despesas de caráter continuado, os cumprimentos constitucionais (despesas com Câmara, saúde e educação), que têm prioridade em relação as demais despesas, tanto no momento da elaboração do orçamento quanto da sua execução, em seguida foram projetadas as despesas com folha de pessoal, amortização da dívida e pagamento de juros, para só então gasto discricionário com investimento e custeio, como forma de garantir o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois exercícios.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

1.2.1. Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2027-2029 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

1.2.2. Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2027-2029 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do RN, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos contratos das operações em negociação.

1.2.3. Despesa Primária

Da Despesa Total é deduzido a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, inversões financeiras, amortizações da Dívida para o período e despesas intraorçamentárias.

1.3. Resultado Primário

É calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

1.4. Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define/recomenda a metodologia “acima da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2026 e para os dois exercícios seguintes. Deduza do Resultado Primário os juros e encargos passivos (juros pagos), e adicione os juros e encargos ativos (juros recebidos).

1.5. Dívida Pública Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Representa o total estimado das obrigações financeiras decorrentes da dívida contratual (empréstimos internos) e dos parcelamentos e renegociação de dívidas (contribuições sociais e previdenciárias, tributos), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas entre o período de 2025 a 2028.

1.5.1. Dívida Pública Líquida

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

1.6. Receita Corrente Líquida

Deduzindo da Receita Corrente Bruta as deduções do FUNDEB, menos compensações financeiras entre os regimes previdenciários e remuneração do RPPS estimada para o período.

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RECEITA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	174.907.066,00	234.051.282,96	190.381.729,00	169.830.133,00	210.322.400,30	214.528.850,30	218.819.428,30
Receita Tributária	19.759.301,00	23.100.497,53	22.987.585,00	26.633.337,00	24.949.526,00	25.448.516,00	25.957.486,00
IPTU	755.298,00	403.306,12	808.169,00	313.750,00	405.733,00	413.848,00	422.125,00
ISS	14.871.733,00	13.347.730,91	15.912.754,00	15.542.362,00	15.133.923,00	15.436.601,00	15.745.333,00
ITBI	174.110,00	529.849,75	1.031.431,00	47.150,00	535.050,00	545.751,00	556.666,00
IRRF	3.860.960,00	8.456.092,52	5.131.227,00	10.008.861,00	8.500.655,00	8.670.668,00	8.844.081,00
Taxas	97.200,00	363.518,23	104.004,00	721.214,00	374.165,00	381.648,00	389.281,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.866.528,00	1.758.706,09	1.997.186,00	2.499.500,00	1.829.054,33	1.865.635,33	1.902.948,33
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	1.866.528,00	1.758.706,09	1.997.186,00	2.499.500,00	1.829.054,33	1.865.635,33	1.902.948,33
Receita Patrimonial	4.408.101,00	1.805.835,76	4.666.672,00	1.779.621,00	1.918.449,00	1.956.819,00	1.995.956,00
Aplicações Financeiras	1.199.553,00	1.805.774,96	1.233.526,00	1.520.740,00	1.855.357,00	1.892.465,00	1.930.315,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.208.548,00	60,80	3.433.146,00	258.881,00	63.092,00	64.354,00	65.641,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	939.490,00	0,00	2.005.254,00	0,00	31.075,00	31.697,00	32.331,00
Transferências Correntes	146.725.952,00	174.024.213,96	155.432.798,00	135.747.854,00	180.471.527,97	184.080.959,97	187.762.578,97
Cota-Parte do FPM	39.198.937,00	53.947.746,93	41.942.862,00	49.527.823,00	55.112.110,43	56.214.353,43	57.338.640,43
Cota-Parte do ICMS	20.406.894,00	26.914.106,88	21.835.377,00	25.600.954,00	28.157.462,00	28.720.611,00	29.295.023,00
Cota-Parte do IPVA	862.174,00	2.859.437,77	922.526,00	2.350.802,00	2.940.814,00	2.999.630,00	3.059.623,00
Cota-Parte do ITR	12.096,00	21.970,17	12.943,00	18.843,00	22.384,00	22.832,00	23.289,00
Transferências da LC nº 61/1989	12.403,00	115.141,12	13.271,00	41.608,00	119.960,00	122.359,00	124.806,00
Transferências do FUNDEB	52.852.027,00	44.020.089,00	55.053.667,00	24.907.000,00	45.827.602,68	46.744.155,68	47.679.038,68
Outras Transferências Correntes	33.381.421,00	46.145.722,09	35.652.152,00	33.300.824,00	48.291.194,86	49.257.018,86	50.242.158,86
Outras Receitas Correntes	1.207.694,00	33.362.029,62	3.292.234,00	3.169.821,00	1.122.768,00	1.145.223,00	1.168.128,00
Multa e Juros de Mora	12.679,00	500,00	513.567,00	0,00	670,00	683,00	697,00
Indenizações e Restituições	142.656,00	474.358,35	1.152.642,00	0,00	840.460,00	857.269,00	874.414,00
Demais Receitas Correntes	1.052.359,00	32.887.171,27	1.626.025,00	3.169.821,00	281.638,00	287.271,00	293.017,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.927.222,00	1.261.508,00	11.695.345,00	7.702.500,00	3.446.873,00	3.515.811,00	3.586.128,00
Operações de crédito	380.371,00	0,00	406.997,00	0,00	500.000,00	510.000,00	520.200,00

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RECEITA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	5.406.700,00	0,00	5.785.169,00	0,00	500.000,00	510.000,00	520.200,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	510.000,00	520.200,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.406.700,00	0,00	5.785.169,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.140.151,00	1.261.508,00	5.503.179,00	7.702.500,00	2.446.873,00	2.495.811,00	2.545.728,00
Convênios	1.431.468,00	1.261.508,00	1.512.778,00	2.067.500,00	2.436.145,00	2.484.868,00	2.534.566,00
Outras Transferências de Capital	3.708.683,00	0,00	3.990.401,00	5.635.000,00	10.728,00	10.943,00	11.162,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	1.689.653,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	1.689.653,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-11.733.000,00	-15.588.506,85	-12.554.309,00	-15.029.988,00	-16.039.009,00	-16.359.789,00	-16.686.986,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-11.733.000,00	-15.588.506,85	-12.554.309,00	-15.029.988,00	-16.039.009,00	-16.359.789,00	-16.686.986,00
RECEITA TOTAL	174.101.288,00	221.413.938,03	189.522.765,00	162.502.645,00	197.730.264,30	201.684.872,30	205.718.570,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	163.174.066,00	218.462.776,11	177.827.420,00	154.800.145,00	194.283.391,30	198.169.061,30	202.132.442,30

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO DESPESA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	133.430.899,00	180.767.746,08	148.409.166,00	124.414.424,00	177.179.895,30	180.723.492,30	184.337.962,30
Pessoal e Encargos Sociais	79.334.198,00	122.615.352,70	89.095.699,00	73.060.000,00	100.681.840,00	102.695.476,00	104.749.385,00
Juros e Encargos da Dívida	336.942,00	37.026,09	360.529,00	42.000,00	139.398,30	142.186,30	145.030,30
Outras Despesas Correntes	53.759.759,00	58.115.367,29	58.952.938,00	51.312.424,00	76.358.657,00	77.885.830,00	79.443.547,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	40.631.310,00	6.902.990,66	41.071.784,00	36.888.221,00	18.550.369,00	18.921.377,00	19.299.804,00
Investimentos	32.232.317,00	4.684.333,33	34.613.393,00	34.417.129,00	12.990.034,00	13.249.835,00	13.514.832,00
Inversões Financeiras	211.245,00	0,00	266.732,00	130.000,00	283.649,00	289.322,00	295.108,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	211.245,00	0,00	266.732,00	130.000,00	283.649,00	289.322,00	295.108,00
Amortização da Dívida	8.187.748,00	2.218.657,33	6.191.659,00	2.341.092,00	5.276.686,00	5.382.220,00	5.489.864,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.079,00	0,00	41.815,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	174.101.288,00	187.670.736,74	189.522.765,00	162.302.645,00	197.730.264,30	201.684.869,30	205.718.566,30
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	174.101.288,00	187.670.736,74	189.522.765,00	162.502.645,00	197.730.264,30	201.684.869,30	205.718.566,30

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO DESPESA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
---------------	-----------------	------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/4

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	163.174.066,00	220.152.430,03	177.827.420,00	154.800.145,00	194.283.391,30	198.169.061,30	202.132.442,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.759.301,00	23.100.497,53	22.987.585,00	26.633.337,00	24.949.526,00	25.448.516,00	25.957.486,00
IPTU	755.298,00	403.306,12	808.169,00	313.750,00	405.733,00	413.848,00	422.125,00
ISS	14.871.733,00	13.347.730,91	15.912.754,00	15.542.362,00	15.133.923,00	15.436.601,00	15.745.333,00
ITBI	174.110,00	529.849,75	1.031.431,00	47.150,00	535.050,00	545.751,00	556.666,00
IRRF	3.860.960,00	8.456.092,52	5.131.227,00	10.008.861,00	8.500.655,00	8.670.668,00	8.844.081,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.200,00	363.518,23	104.004,00	721.214,00	374.165,00	381.648,00	389.281,00
Receitas de Contribuições	1.866.528,00	1.758.706,09	1.997.186,00	2.499.500,00	1.829.054,33	1.865.635,33	1.902.948,33
Receita Patrimonial	4.408.101,00	1.805.835,76	4.666.672,00	1.779.621,00	1.918.449,00	1.956.819,00	1.995.956,00
Aplicações Financeiras (II)	1.199.553,00	1.805.774,96	1.233.526,00	1.520.740,00	1.855.357,00	1.892.465,00	1.930.315,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.208.548,00	60,80	3.433.146,00	258.881,00	63.092,00	64.354,00	65.641,00
Transferências Correntes	134.992.952,00	158.435.707,11	142.878.489,00	120.717.866,00	164.432.518,97	167.721.170,97	171.075.592,97
Cota-Parte do FPM	31.724.650,00	44.342.367,90	33.945.375,00	40.100.277,00	45.321.225,43	46.227.650,43	47.152.203,43
Cota-Parte do ICMS	16.325.516,00	21.531.285,73	17.468.303,00	20.480.763,00	22.525.970,00	22.976.489,00	23.436.018,00
Cota-Parte do IPVA	689.739,00	2.286.553,13	738.021,00	1.880.642,00	2.352.651,00	2.399.704,00	2.447.698,00
Cota-Parte do ITR	9.677,00	17.576,25	10.355,00	15.074,00	17.907,00	18.266,00	18.631,00
Transferências da LC 61/1989	9.922,00	92.113,01	10.616,00	33.286,00	95.968,00	97.887,00	99.845,00
Transferências do FUNDEB	52.852.027,00	44.020.089,00	55.053.667,00	24.907.000,00	45.827.602,68	46.744.155,68	47.679.038,68
Outras Transferências Correntes	33.381.421,00	46.145.722,09	35.652.152,00	33.300.824,00	48.291.194,86	49.257.018,86	50.242.158,86
Demais Receitas Correntes	2.147.184,00	35.051.683,54	5.297.488,00	3.169.821,00	1.153.843,00	1.176.920,00	1.200.459,00
Outras Receitas Financeiras(III)	1.039.680,00	32.730.333,43	1.112.458,00	2.613.068,40	128.313,00	130.879,00	133.497,00
Receitas Correntes Restantes	1.107.504,00	2.321.350,11	4.185.030,00	556.752,60	1.025.530,00	1.046.041,00	1.066.962,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	160.934.833,00	185.616.321,64	175.481.436,00	150.109.584,00	192.299.721,30	196.145.717,30	200.068.630,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	10.927.222,00	1.261.508,00	11.695.345,00	7.702.500,00	3.446.873,00	3.515.811,00	3.586.128,00
Operações de Crédito (VIII)	380.371,00	0,00	406.997,00	0,00	500.000,00	510.000,00	520.200,00

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/4

Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.406.700,00	0,00	5.785.169,00	0,00	500.000,00	510.000,00	520.200,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	510.000,00	520.200,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.406.700,00	0,00	5.785.169,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.140.151,00	1.261.508,00	5.503.179,00	7.702.500,00	2.446.873,00	2.495.811,00	2.545.728,00
Convênios	1.431.468,00	1.261.508,00	1.512.778,00	2.067.500,00	2.436.145,00	2.484.868,00	2.534.566,00
Outras Transferências de Capital	3.708.683,00	0,00	3.990.401,00	5.635.000,00	10.728,00	10.943,00	11.162,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	10.546.851,00	1.261.508,00	11.288.348,00	7.702.500,00	2.446.873,00	2.495.811,00	2.545.728,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	171.481.684,00	186.877.829,64	186.769.784,00	157.812.084,00	194.746.594,30	198.641.528,30	202.614.358,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	171.481.684,00	186.877.829,64	186.769.784,00	157.812.084,00	194.746.594,30	198.641.528,30	202.614.358,30

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	133.430.899,00	179.502.315,84	148.409.166,00	124.614.424,00	177.179.895,30	180.723.492,30	184.337.962,30
Pessoal e Encargos Sociais	79.334.198,00	122.615.352,70	89.095.699,00	73.060.000,00	100.681.840,00	102.695.476,00	104.749.385,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	336.942,00	37.026,09	360.529,00	42.000,00	139.398,30	142.186,30	145.030,30
Outras Despesas Correntes	53.759.759,00	56.849.937,05	58.952.938,00	51.512.424,00	76.358.657,00	77.885.830,00	79.443.547,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	133.093.957,00	179.465.289,75	148.048.637,00	124.572.424,00	177.040.497,00	180.581.306,00	184.192.932,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	40.631.310,00	6.153.042,79	41.071.784,00	36.888.221,00	18.550.369,00	18.921.377,00	19.299.804,00

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 3/4

Investimentos	32.232.317,00	3.934.385,46	34.613.393,00	34.417.129,00	12.990.034,00	13.249.835,00	13.514.832,00
Inversões Financeiras	211.245,00	0,00	266.732,00	130.000,00	283.649,00	289.322,00	295.108,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	211.245,00	0,00	266.732,00	130.000,00	283.649,00	289.322,00	295.108,00
Amortização da Dívida (XXVII)	8.187.748,00	2.218.657,33	6.191.659,00	2.341.092,00	5.276.686,00	5.382.220,00	5.489.864,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.443.562,00	4.684.333,33	34.880.125,00	34.547.129,00	13.273.683,00	13.539.157,00	13.809.940,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	39.079,00	0,00	41.815,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	165.576.598,00	183.399.675,21	182.970.577,00	160.119.553,00	192.314.180,00	196.160.463,00	200.083.672,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	165.576.598,00	183.399.675,21	182.970.577,00	160.119.553,00	192.314.180,00	196.160.463,00	200.083.672,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	5.905.086,00	1.552.421,39	3.799.207,00	305.599,40	141.073,30	143.898,30	146.775,30
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	5.905.086,00	1.552.421,39	3.799.207,00	305.599,40	141.073,30	143.898,30	146.775,30

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 4/4

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.199.553,00	1.805.774,96	1.233.526,00	1.520.740,00	1.855.357,00	1.892.465,00	1.930.315,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	336.942,00	37.026,09	360.529,00	42.000,00	139.398,30	142.186,30	145.030,30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.767.697,00	3.321.170,26	4.672.204,00	1.784.339,40	1.857.032,00	1.894.177,00	1.932.060,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.783.196,95	-43.407.329,24	0,00	-43.407.329,24	432.193,41	2.272.080,00	3.287.522,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	101.104.447,41	188.737.400,58	101.104.447,41	188.737.400,58	189.062.149,00	187.562.149,00	185.062.149,00
DEDUÇÕES (XL)	-6.378.547,76	37.847.076,17	-6.378.547,76	37.847.076,17	38.604.018,00	39.376.098,00	40.163.620,00
Disponibilidade de Caixa	-6.378.547,76	37.847.076,17	-6.378.547,76	37.847.076,17	38.604.018,00	39.376.098,00	40.163.620,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.633.104,79	46.380.234,92	5.633.104,79	46.380.234,92	47.307.840,00	48.253.997,00	49.219.077,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.069.990,20	3.048.566,25	4.069.990,20	3.048.566,25	3.109.538,00	3.171.729,00	3.235.164,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.941.662,35	5.484.592,50	7.941.662,35	5.484.592,50	5.594.284,00	5.706.170,00	5.820.293,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	107.482.995,17	150.890.324,41	107.482.995,17	150.890.324,41	150.458.131,00	148.186.051,00	144.898.529,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.783.196,95	-43.407.329,24	0,00	-43.407.329,24	432.193,41	2.272.080,00	3.287.522,00

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	101.104.447,41	188.737.400,58	101.104.447,41	188.737.400,58	189.062.149,00	187.562.149,00	185.062.149,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	101.104.447,41	188.737.400,58	101.104.447,41	188.737.400,58	189.062.149,00	187.562.149,00	185.062.149,00
DEDUÇÕES (II)	-6.378.547,76	37.847.076,17	-6.378.547,76	37.847.076,17	38.604.018,00	39.376.098,00	40.163.620,00
Ativo Disponível	5.633.104,79	46.380.234,92	5.633.104,79	46.380.234,92	47.307.840,00	48.253.997,00	49.219.077,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	4.069.990,20	3.048.566,25	4.069.990,20	3.048.566,25	3.109.538,00	3.171.729,00	3.235.164,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.941.662,35	5.484.592,50	7.941.662,35	5.484.592,50	5.594.284,00	5.706.170,00	5.820.293,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	107.482.995,17	150.890.324,41	107.482.995,17	150.890.324,41	150.458.131,00	148.186.051,00	144.898.529,00

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/2

ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de Empenho	400.000,00
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00
TOTAL	920.000,00	TOTAL	920.000,00

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/2

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	197.730.264	188.619.922	0,18	0,00	201.684.872	182.108.237	0,18	0,00	205.718.570	177.818.801	0,18	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	195.874.907	186.850.050	0,18	0,00	199.792.407	180.399.465	0,18	0,00	203.788.255	176.150.277	0,18	0,00
Receitas Primárias Correntes	192.428.034	183.561.990	0,17	0,00	196.276.596	177.224.918	0,17	0,00	200.202.127	173.050.503	0,17	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.949.526	23.799.987	0,02	0,00	25.448.516	22.978.344	0,02	0,00	25.957.486	22.437.104	0,02	0,00
Transferências Correntes	164.432.519	156.856.357	0,15	0,00	167.721.171	151.441.238	0,15	0,00	171.075.593	147.874.140	0,15	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	3.045.989	2.905.647	0,00	0,00	3.106.909	2.805.336	0,00	0,00	3.169.048	2.739.259	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.446.873	3.288.060	0,00	0,00	3.515.811	3.174.547	0,00	0,00	3.586.128	3.099.774	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	197.730.264	188.619.922	0,18	0,00	201.684.869	182.108.234	0,18	0,00	205.718.566	177.818.797	0,18	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	192.314.180	183.453.382	0,17	0,00	196.160.463	177.120.057	0,17	0,00	200.083.672	172.948.113	0,17	0,00
Despesas Primárias Correntes	177.040.497	168.883.427	0,16	0,00	180.581.306	163.053.098	0,16	0,00	184.192.932	159.212.492	0,16	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	100.681.840	96.042.965	0,09	0,00	102.695.476	92.727.292	0,09	0,00	104.749.385	90.543.163	0,09	0,00
Outras Despesas Correntes	76.358.657	72.840.463	0,07	0,00	77.885.830	70.325.806	0,07	0,00	79.443.547	68.669.329	0,07	0,00
Despesas Primárias de Capital	13.273.683	12.662.103	0,01	0,00	13.539.157	12.224.972	0,01	0,00	13.809.940	11.937.021	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	197.730.264	188.619.922	0,18	0,00	201.684.872	182.108.237	0,18	0,00	205.718.570	177.818.801	0,18	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	194.746.594	185.773.723	0,18	0,00	198.641.528	179.360.296	0,18	0,00	202.614.358	175.135.585	0,18	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	197.730.264	188.619.922	0,18	0,00	201.684.869	182.108.234	0,18	0,00	205.718.566	177.818.797	0,18	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	192.314.180	183.453.382	0,17	0,00	196.160.463	177.120.057	0,17	0,00	200.083.672	172.948.113	0,17	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	141.073	134.573	0,00	0,00	143.898	129.931	0,00	0,00	146.775	126.869	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	141.073	134.573	0,00	0,00	143.898	129.931	0,00	0,00	146.775	126.869	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.855.357	1.769.872	0,00	0,00	1.892.465	1.708.772	0,00	0,00	1.930.315	1.668.524	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	139.398	132.976	0,00	0,00	142.186	128.385	0,00	0,00	145.030	125.361	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	189.062.149	180.351.187	0,17	0,00	187.562.149	169.356.342	0,17	0,00	185.062.149	159.963.825	0,16	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	150.458.131	143.525.833	0,13	0,00	148.186.051	133.802.303	0,13	0,00	144.898.529	125.247.237	0,12	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	432.193	412.280	0,00	0,00	2.272.080	2.051.540	0,00	0,00	3.287.522	2.841.665	0,00	0,00

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/2

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00

Fonte de Pesquisa: Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.522.765	0,17	106,58	219.724.284	0,20	123,56	30.201.519	15,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	186.769.784	0,17	105,03	186.877.830	0,17	105,09	108.046	0,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.522.765	0,17	106,58	187.670.737	0,17	105,54	-1.852.028	-0,98
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	182.970.577	0,17	102,89	183.399.675	0,17	103,13	429.098	0,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	189.522.765	0,17	106,58	221.413.938	0,20	124,51	31.891.173	16,83
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	186.769.784	0,17	105,03	186.877.830	0,17	105,09	108.046	0,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	189.522.765	0,17	106,58	187.670.737	0,17	105,54	-1.852.028	-0,98
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	182.970.577	0,17	102,89	183.399.675	0,17	103,13	429.098	0,23
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.799.207	0,00	2,14	1.552.421	0,00	0,87	-2.246.786	-59,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.799.207	0,00	2,14	1.552.421	0,00	0,87	-2.246.786	-59,14
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	101.104.447	0,09	56,86	188.737.401	0,17	106,14	87.632.953	86,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	107.482.995	0,10	60,44	150.890.324	0,14	84,85	43.407.329	40,39
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	-43.407.329	-0,04	-24,41	-43.407.329	0,00

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	177.827.420,00	218.462.776,11

Fonte de Pesquisa: Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecor-RN em 14/11/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	174.101.288	219.724.284	26,20	162.502.645	-26,04	197.730.264	21,68	201.684.872	2,00	205.718.570	2,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	172.901.735	219.608.163	27,01	160.981.905	-26,70	195.874.907	21,68	199.792.407	2,00	203.788.255	2,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	174.101.288	187.670.737	7,79	162.302.645	-13,52	197.730.264	21,83	201.684.869	2,00	205.718.566	2,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	165.576.598	183.399.675	10,76	160.119.553	-12,69	192.314.180	20,11	196.160.463	2,00	200.083.672	2,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	174.101.288	221.413.938	27,18	162.502.645	-26,61	197.730.264	21,68	201.684.872	2,00	205.718.570	2,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	171.481.684	186.877.830	8,98	157.812.084	-15,55	194.746.594	23,40	198.641.528	2,00	202.614.358	2,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	174.101.288	187.670.737	7,79	162.502.645	-13,41	197.730.264	21,68	201.684.869	2,00	205.718.566	2,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	165.576.598	183.399.675	10,76	160.119.553	-12,69	192.314.180	20,11	196.160.463	2,00	200.083.672	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	5.905.086	1.552.421	-73,71	305.599	-80,31	141.073	-53,84	143.898	2,00	146.775	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	5.905.086	1.552.421	-73,71	305.599	-80,31	141.073	-53,84	143.898	2,00	146.775	2,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	101.104.447	188.737.401	86,68	188.737.401	0,00	189.062.149	0,17	187.562.149	-0,79	185.062.149	-1,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	107.482.995	150.890.324	40,39	150.890.324	0,00	150.458.131	-0,29	148.186.051	-1,51	144.898.529	-2,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	3.783.197	-43.407.329	-1.247,37	-43.407.329	0,00	432.193	0,00	2.272.080	425,71	3.287.522	44,69

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	182.806.352	232.907.741	27,41	162.502.645	-30,23	188.619.922	16,07	182.108.237	-3,45	177.803.432	-2,36
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	181.546.822	232.784.653	28,22	160.981.905	-30,85	186.850.050	16,07	180.399.465	-3,45	176.135.052	-2,36
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	182.806.352	198.930.981	8,82	162.302.645	-18,41	188.619.922	16,21	182.108.234	-3,45	177.803.428	-2,36
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	173.855.428	194.403.656	11,82	160.119.553	-17,64	183.453.382	14,57	177.120.057	-3,45	172.933.165	-2,36
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	182.806.352	234.698.774	28,39	162.502.645	-30,76	188.619.922	16,07	182.108.237	-3,45	177.803.432	-2,36
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	180.055.768	198.090.499	10,02	157.812.084	-20,33	185.773.723	17,72	179.360.296	-3,45	175.120.448	-2,36
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	182.806.352	198.930.981	8,82	162.502.645	-18,31	188.619.922	16,07	182.108.234	-3,45	177.803.428	-2,36

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: Administrador

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/2

DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	173.855.428	194.403.656	11,82	160.119.553	-17,64	183.453.382	14,57	177.120.057	-3,45	172.933.165	-2,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	6.200.340	1.645.567	-73,46	305.599	-81,43	134.573	-55,96	129.931	-3,45	126.859	-2,36
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	6.200.340	1.645.567	-73,46	305.599	-81,43	134.573	-55,96	129.931	-3,45	126.859	-2,36
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	106.159.670	200.061.645	88,45	188.737.401	-5,66	180.351.187	-4,44	169.356.342	-6,10	159.949.999	-5,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	112.857.145	159.943.744	41,72	150.890.324	-5,66	143.525.833	-4,88	133.802.303	-6,77	125.236.412	-6,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	3.972.357	-46.011.769	-1.258,30	-43.407.329	0,00	412.280	0,00	2.051.540	397,61	2.841.419	38,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04

Fonte de Pesquisa: Fonte Índices de Inflação: Banco Central do Brasil
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R\$ 1,00
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-113.976.585	0,00	-90.394.239	0,00	-53.835.263	0,00
TOTAL	-113.976.585	0,00	-90.394.239	0,00	-53.835.263	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF: ###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/6

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/6

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 3/6

Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 4/6

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 5/6

Investimentos e Aplicações	0	0	0	
Outro Bens e Direitos	0	0	0	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023	
Contribuições dos Servidores	0	0	0	
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023	
Aposentadorias	0	0	0	
Pensões	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0	0	0	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 6/6

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	TRIBUTAÇÃO	81.147	82.770	84.425	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000, a ser compensada através de aumento da arrecadação.art. 146 do CTM: Art. 146. O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto de até trinta por cento (30%).
TOTAL			81.147	82.770	84.425	

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##

LEIS — LEI MUNICIPAL Nº 1031/2026



MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	300.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: ###.295.154-##

ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNCAO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF:###.263.984-##



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 1/46

Programa: 0001 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo Geral: 0003 - APRIMORAMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE SEC. DE SAÚDE

Ação

1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADE DE BÁSICA CONST/REFORMADA	UN	1

Ação

1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
INVESTIMENTO ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	100

Ação

1027 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0007 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

1028 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0042 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 2/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CAPACITAÇÃO REALIZADA	UN	85

Ação

1029 - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0045 - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONFERÊNCIA REALIZADA	UN	4

Órgão Responsável: 09.002 - Fundo Municipal de Saúde**Objetivo Geral:** 0001 - APRIMORAMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE FUNDO DE SAÚDE**Ação**

1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Entrega

0047 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONSTRUÍDO	UN	60

Ação

1030 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA (INVESTIMENTO)

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0001 - MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA (INVESTIMENTO)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
INVESTIMENTO ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	100

Ação

1032 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0039 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 3/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20

Ação

1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A (TRANSPORTE)

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A (TRANSPORTE)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	3

Ação

1035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE AVANÇADO)

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE AVANÇADO)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	3

Ação

1037 - INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0044 - INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES INFORMATIZADAS	UN	5

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 4/46

1084 - IMPLEMENTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO CENTRO CLÍNICO DA MULHER

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0070 - IMPLEMENTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO CENTRO CLÍNICO DA MULHER

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0

Ação

1245 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE PSICOLOGIA

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0177 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE PSICOLOGIA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0

Ação

1411 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0173 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CRIANÇAS ATENDIDAS	UN	100

Ação

1418 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MATERNIDADE/HOSPITAL MUNICIPAL

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0178 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MATERNIDADE/HOSPITAL MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0

Ação

1419 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOOSE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 5/46

Entrega

0179 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOOSE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	0

Ação

1423 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Entrega

0183 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	150

Ação

1424 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOLÂNCIA

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0184 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOLÂNCIA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	2

Ação

1425 - IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO PROGRAMA DE TELEMEDICINA

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0185 - IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO PROGRAMA DE TELEMEDICINA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	10.000



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 6/46

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA

Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Munic. de Educação

Objetivo Geral: 0007 - QUALIDADE E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Ação

1008 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0116 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1042 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	30

Ação

1078 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0016 - AQUIS. E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 7/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1079 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL -CRECHE

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Entrega

0019 - CONST REF.E AMPL.DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL -CRECHE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ESCOLAS CONSTRUIDAS	Und.	1

Ação

1080 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA PRÉ-ESCOLA EDUCAÇÃO INDÍGENA

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Entrega

0020 - CONST REF.E AMPL.DE UNIDADES DA PRÉ-ESCOLA EDUCAÇÃO INDÍGENA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ESCOLAS CONSTRUIDAS	Und.	0

Ação

1141 - CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0114 - CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	0

Ação

1144 - AQUISIÇÃO DE ABAFADORES DE SOM PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Entrega

0148 - AQUISIÇÃO DE ABAFADORES DE SOM PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	25

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 8/46

1149 - COMPRA DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0118 - COMPRA DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ALUNO ATENDIDO	Und.	5.000

Ação

1160 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL AO 9º ANO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0119 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL AO 9º ANO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ESCOLAS CONSTRUIDAS	Und.	25

Ação

1162 - INSTALAÇÃO DE SALA DE INFORMÁTICA

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0121 - INSTALAÇÃO DE SALA DE INFORMÁTICA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUIDO	UN	3

Ação

1163 - AMPLIAÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA E DAS SALAS DE LEITURAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0122 - AMPLIAÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA E DAS SALAS DE LEITURAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1165 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 9/46

Entrega

0123 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ALUNO ATENDIDO	Und.	25

Ação

1166 - AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL ESCOLAR- ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Entrega

0124 - AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL ESCOLAR- ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ALUNO ATENDIDO	Und.	5.000

Ação

1169 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0126 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	25

Ação

1170 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0125 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUADRA REF/CONSTRUIDA	UN	1

Ação

1171 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0127 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 10/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	25

Ação

1174 - CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIOS NAS UNIDADES DE ENSINO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0128 - CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIOS NAS UNIDADES DE ENSINO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	25

Ação

1179 - AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0129 - AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ESCOLAS AMPLIADAS	PESSOAS	25

Ação

1414 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CARTEIRAS DE ESTUDANTES

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0174 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CARTEIRAS DE ESTUDANTES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ALUNO ATENDIDO	Und.	1.000

Ação

2025 - CONST REF.E AMPL.DE UNIDADES DE ENS

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Entrega

0018 - CONST REF.E AMPL.DE UNIDADES DE ENS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ESCOLAS CONSTRUÍDAS	Und.	1



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 11/46

Programa: 0003 - FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA MUNICIPAL

Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito

Objetivo Geral: 0012 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Ação

1051 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL

Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção : 181 - POLICIAMENTO

Entrega

0035 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1107 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 182 - DEFESA CIVIL

Entrega

0010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1188 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEMUTRAN

Função : 26 - TRANSPORTE

Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Entrega

0011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEMUTRAN

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

1189 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 181 - POLICIAMENTO

Entrega

0013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 12/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	100

Ação

1202 - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 181 - POLICIAMENTO

Entrega

0014 - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1398 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEMUTRAN

Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0159 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEMUTRAN

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	25

Ação

1420 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Função : 07 - RELAÇÕES EXTERIORES

Subfunção : 181 - POLICIAMENTO

Entrega

0180 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	0

Ação

1421 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção : 181 - POLICIAMENTO

Entrega

0181 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	1

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 13/46

1422 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Função : 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção : 181 - POLICIAMENTO

Entrega

0182 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	1



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 14/46

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO EFICIENTE

Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito

Objetivo Geral: 0005 - DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO EFICIENTE

Ação

1003 - AQUISIÇÃO DE BENS VEÍCULOS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0008 - AQUISIÇÃO DE BENS VEÍCULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

1004 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0009 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1426 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0186 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	0

Órgão Responsável: 03.001 - Procuradoria Geral do Município

Objetivo Geral: 0016 - ATUALIZAÇÃO DO SETOR JURÍDICO

Ação

1181 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 15/46

Entrega

0138 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

1190 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Entrega

0139 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	15

Ação

1192 - IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO E PROTOCOLO JURÍDICO

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Entrega

0142 - IMPLANTAR E MANTER O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO E PROTOCOLO JURÍDICO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1194 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Entrega

0143 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CAPACITAÇÃO REALIZADA	UN	10

Ação

1195 - AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO JURÍDICO-LITERÁRIO

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Entrega

0141 - AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO JURÍDICO-LITERÁRIO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 16/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	11

Órgão Responsável: 04.001 - Sec. Municipal de Administração

Objetivo Geral: 0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE**Ação**

1034 - PROMOÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0049 - PROMOÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONCURSOS REALIZADOS	UN	0
CAPACITAÇÃO REALIZADA	UN	1

Ação

1145 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DIGITAL PARA GESTÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS.

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0149 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DIGITAL PARA GESTÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS.

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SISTEMA ELETRONICO IMPLANTADO	UN	1

Ação

1276 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

2160 - IMPLANTAR SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0145 - IMPLANTAR SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 17/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SISTEMA ELETRONICO IMPLANTADO	UN	0

Órgão Responsável: 08.001 - Sec.Mun.de Obras,Transportes e Urbanismo

Objetivo Geral: 0009 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E QUALIDADE URBANA.

Ação

1012 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0024 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0025 - CONST/REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PRÉDIO PÚBLICO CONST/REFORMADO	UN	1

Ação

1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1046 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0056 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 18/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
BUEIROS EM FUNCIONAMENTO	PERCENTUAL	70

Ação

1047 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção : 544 - RECURSOS HÍDRICOS

Entrega

0061 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
POÇOS TUBULARES INSTALADOS	UN	5

Ação

1048 - MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS

Função : 26 - TRANSPORTE

Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Entrega

0062 - MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESTRADAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
INFRAESTRUTURA DE ESTRAS RECUPERADAS	PERCENTUAL	60

Ação

1049 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS

Função : 26 - TRANSPORTE

Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Entrega

0063 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ABRIGOS INSTALADOS E RECUPERADOS	UN	2

Ação

1050 - SINALIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS

Função : 26 - TRANSPORTE

Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Entrega

0064 - SINALIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS SINALIZADOS	PERCENTUAL	60

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 19/46

1052 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

Função : 26 - TRANSPORTE

Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Entrega

0065 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
TERMINAL RODOVIÁRIO CONSTRUÍDO	UN	1

Ação

1054 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE BASE PARA CENTRAL DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0066 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE BASE PARA CENTRAL DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CENTRAL DE MONITORAMENTO CONSTRUÍDO	UN	1

Ação

1055 - CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0057 - CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
RUAS/AV PAVIMENTADAS	PERCENTUAL	60

Ação

1056 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0058 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
LIXO DESTINADO	PERCENTUAL	60

Ação

1057 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 20/46

Entrega

0059 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
LOCAIS MONITORADOS	UN	2

Ação

1058 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0060 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CEMITERIO EM PLENO FUNCIONAMENTO	UN	0

Ação

1093 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PRAÇA CONSTRUÍDA/REFORMADA	UN	1

Ação

1100 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL

Função : 26 - TRANSPORTE

Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Entrega

0067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
GARAGEM MUNICIPAL CONSTRUÍDA	UN	1

Ação

1175 - INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICAS

Função : 25 - ENERGIA

Subfunção : 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Entrega

0150 - INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICAS



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

LDO 2027

Pag: 21/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
REDE ELETRICA AMPLIADA	Percent	25

Órgão Responsável: 17.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico**Objetivo Geral:** 0015 - CRESCIMENTO ECONÔMICO COM EMPREENDEDORISMO**Ação**

1151 - IMPLANTAR O PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR (CAPACITAÇÃO PARA INGRESSO NO MERCADO FORMAL)

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Entrega

0080 - IMPLANTAR O PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR (CAPACITAÇÃO PARA INGRESSO NO MERCADO FORMAL)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	50

Ação

1152 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA GESTÃO MUNICIPAL, POR MEIO DE CONCESSÕES DE BOLSAS PARA ESTUDANTES

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Entrega

0081 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA GESTÃO MUNICIPAL, POR MEIO DE CONCESSÕES DE BOLSAS PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	60

Ação

1154 - IMPLANTAR O PROGRAMA 60+ TRABALHADOR (CAPACITAÇÃO E RECOLOCAÇÃO DAS PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS N

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Entrega

0082 - 1. IMPLANTAR O PROGRAMA 60+ TRABALHADOR (CAPACITAÇÃO E RECOLOCAÇÃO DAS PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS NO MERCADO FORMAL)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	20

Ação

1155 - INCENTIVAR A FORMALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS COMERCIANTES LOCAIS

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 692 - COMERCIALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 22/46

Entrega

0084 - INCENTIVAR A FORMALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS COMERCIANTES LOCAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	100

Ação

1156 - EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS, CAPACITANDO ALUNOS COM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Entrega

0085 - EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS, CAPACITANDO ALUNOS COM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	300

Ação

1161 - ORGANIZAÇÃO DE REDES DE EMPREENDEMENTOS SOLIDÁRIOS, POR MEIO DE APOIO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÃO

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Entrega

0089 - ORGANIZAÇÃO DE REDES DE EMPREENDEMENTOS SOLIDÁRIOS, POR MEIO DE APOIO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	1

Ação

1172 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Entrega

0093 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1404 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FEIRA LIVRE DE JOÃO CÂMARA

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Entrega

0166 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FEIRA LIVRE DE JOÃO CÂMARA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027
Pag: 23/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	20



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 24/46

Programa: 0005 - JOÃO CÂMARA VERDE E PRODUTIVA

Órgão Responsável: 12.001 - Sec.de Agric.,Meio Amb,Pec.e Rec.Hidrico

Objetivo Geral: 0011 - IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO

Ação

1040 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MATADOURO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	UN	2

Ação

1041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0052 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MERCADO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	UN	1

Ação

1068 - AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO E MONITORAMENTO DE DOENÇAS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0100 - AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO E MONITORAMENTO DE DOENÇAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MORADIAS MELHORADAS	UN	1

Ação

1075 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E PASSAGEM MOLHADA

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E PASSAGEM MOLHADA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 25/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0033 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1077 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1090 - CONSTRUÇÃO DE CURRAIS COMUNITÁRIOS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0086 - CONSTRUÇÃO DE CURRAIS COMUNITÁRIOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	2

Ação

1091 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 26/46

1092 - CRIAR O PARQUE ECOLÓGICO DO TORREÃO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0101 - CRIAR O PARQUE ECOLÓGICO DO TORREÃO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1094 - MANTER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SETOR AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0102 - MANTER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SETOR AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1095 - CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO ACERCA DOS PROBLEMAS RELATIVAS A QUESTÃO AMBIENTAL

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0103 - CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO ACERCA DOS PROBLEMAS RELATIVAS A QUESTÃO AMBIENTAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

Ação

1096 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O DESENVOLVER DA ATIVIDADE RURAL

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0104 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O DESENVOLVER DA ATIVIDADE RURAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1097 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAPRHI PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 27/46

Entrega

0105 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAPRHI PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ÀS COMUNIDADES RURAIS E APOIO TÉCNICO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1098 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FACILITAR O TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍ

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0106 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FACILITAR O TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍ

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1099 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PERFURATRIZ PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0107 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PERFURATRIZ PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS NAS COMUNIDADES RURAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1102 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS PARA FORNECIMENTO D'ÁGUA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO NAS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0108 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS PARA FORNECIMENTO D'ÁGUA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO NAS COMUNIDADES RURAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
POÇOS TUBULARES INSTALADOS	UN	10

Ação

1103 - AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA POÇOS E PARA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0109 - AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA POÇOS E PARA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 28/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	10

Ação

1105 - AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0110 - AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MORADIAS MELHORADAS	UN	1

Ação

1106 - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE PEIXES EM TANQUES

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0111 - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE PEIXES EM TANQUES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1109 - KITS DE IRRIGAÇÃO PARA PRODUÇÃO IRRIGADA DE ALIMENTOS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0120 - ADQUIRIA KITS DE IRRIGAÇÃO PARA PRODUÇÃO IRRIGADA DE ALIMENTOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	5

Ação

1110 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0099 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 29/46

1111 - IMPLEMENTAR QUINTAIS PRODUTIVOS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0117 - IMPLEMENTAR QUINTAIS PRODUTIVOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUIDO	UN	40

Ação

1112 - IMPLEMENTAR SISTEMA DE APOIO A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PA

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0115 - IMPLEMENTAR SISTEMA DE APOIO A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA AGRICULTORES; APOIO A PCTS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN	2

Ação

1114 - REALIZAÇÃO DA CAPRIFEIRA E FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONONMNA SOLIDÁRIA; APOIO À AGROINDÚSTRI

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0113 - REALIZAÇÃO DA CAPRIFEIRA E FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONONMNA SOLIDÁRIA; APOIO À AGROINDÚSTRIAS E COOPERATIVAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

Ação

1117 - AMPLIAR O SISTEMA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO; BACIA LEITEIRA, PROGRAMA DE SEMENTES, GARANTIA SAFRA, PRO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0112 - AMPLIAR O SISTEMA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO; BACIA LEITEIRA, PROGRAMA DE SEMENTES, GARANTIA SAFRA, PRODUÇÃO DE GRÃOS, PALMA FORRAGEIRA E ALGODÃO AGROECOLÓGICO NAS COMUNIDADES RURAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
DESENVOLVIMENTO ECO ATENDIDO	PERCENTUAL	1

Ação

1183 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANUAL)

Função : 20 - AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 30/46

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0090 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANUAL)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇOS CULTURAIS REALIZADOS	UN	6

Ação

1184 - CRIAÇÃO DE VIVEIROS COMUNITÁRIOS PARA MUDAS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0091 - CRIAÇÃO DE VIVEIROS COMUNITÁRIOS PARA MUDAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1185 - REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RIBEIRINHAS E DEGRADADAS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0092 - REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RIBEIRINHAS E DEGRADADAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
DESENVOLVIMENTO ECO ATENDIDO	PERCENTUAL	1

Ação

1187 - CAMPANHAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO E DA ÁGUA

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0094 - CAMPANHAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO E DA ÁGUA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

Ação

1289 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM AGROINDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO (EM PARCERIA COM O SEBRAE)

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0096 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM AGROINDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO (EM PARCERIA COM O SEBRAE)



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 31/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CAPACITAÇÃO REALIZADA	UN	6

Ação

1290 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO COMUNITÁRIA

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0095 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO COMUNITÁRIA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1291 - AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL EM PARCERIA COM EMATER

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0097 - AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL EM PARCERIA COM EMATER

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

Ação

1385 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0151 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	2

Ação

1386 - AQUISIÇÃO DE SUBSÍDIOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0153 - AQUISIÇÃO DE SUBSÍDIOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	25

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 32/46

1390 - AQUISIÇÃO DE PALMA FORRAGEIRA

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0154 - AQUISIÇÃO DE PALMA FORRAGEIRA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	2.000

Ação

1392 - AQUISIÇÃO DE TANQUE DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0155 - AQUISIÇÃO DE TANQUE DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0

Ação

1400 - IMPLANTAÇÃO DE LAVANDERIAS COLETIVAS ECOLÓGICAS

Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção : 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Entrega

0160 - IMPLANTAÇÃO DE LAVANDERIAS COLETIVAS ECOLÓGICAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	15

Ação

1410 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOÃO CÂMARA

Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção : 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Entrega

0169 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOÃO CÂMARA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	50

Ação

2089 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 33/46

Entrega

0083 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

2090 - PALESTRAS E OFICINAS SOBRE INOVAÇÃO AGRÍCOLA

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0098 - PALESTRAS E OFICINAS SOBRE INOVAÇÃO AGRÍCOLA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

Ação

2130 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0050 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AGRICULTORES ATENDIDOS	PERCENTUAL	60

Ação

2155 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM ESCOLAS E ASSOCIAÇÕES

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0088 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM ESCOLAS E ASSOCIAÇÕES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 34/46

Programa: 0006 - LEGISLATIVO EFICIENTE**Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal****Objetivo Geral: 0004 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EFICIENTE DO LEGISLATIVO****Ação**

1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Entrega

0003 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	PERCENTUAL	25

Ação

1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Entrega

0004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

1020 - AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Entrega

0005 - AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	PERCENTUAL	25



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 35/46

Programa: 0009 - VALORIZAÇÃO A CULTURA LOCAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO

Órgão Responsável: 18.001 - Secretaria Munic. de Cultura, Turismo e Juventude

Objetivo Geral: 0013 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E DIVERSIDADE ARTÍSTICA.

Ação

1007 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM TERMINAIS TURÍSTICOS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0038 - CONST. DE PRAÇAS PÚBLICAS COM TERMINAIS TURÍSTICOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇOS CULTURAIS REALIZADOS	UN	1

Ação

1045 - INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA DE MÚSICA OFICIAL

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0055 - INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA DE MÚSICA OFICIAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
INSTRUMENTOS MUSICAIS ADQUIRIDOS	UN	30

Ação

1101 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MERCADO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO	UN	1

Ação

1120 - CRIAÇÃO DO ROTEIRO TURÍSTICO DE JOÃO CÂMARA

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0072 - CRIAÇÃO DO ROTEIRO TURÍSTICO DE JOÃO CÂMARA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 36/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ROTEIRO CRIADO	UN	2

Ação

1123 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTE E CULTURA

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0073 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTE E CULTURA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1124 - REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS TOMBADOS COM PATRIMÔNIO CULTURAL

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0074 - REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS TOMBADOS COM PATRIMÔNIO CULTURAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Revitalização da ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	UN	0
Revitalização da Igreja centenária de NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	UN	0
? Revitalização da Igreja de São Sebastião	UN	1

Ação

1134 - FORTALECIMENTO DA FILARMÔNICA MANOEL RAFAEL DE FREITAS

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0076 - FORTALECIMENTO DA FILARMÔNICA MANOEL RAFAEL DE FREITAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	30

Ação

1138 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA CAMARENSE DE ARTES E CULTURA

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0075 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA CAMARENSE DE ARTES E CULTURA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 37/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1139 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0077 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Entrega

0163 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROGRAMA EXECUTADO	PERCENTUAL	25

Ação

1140 - CRIAÇÃO DO PROJETO DO CINEMA CAMARENSE ITINERANTE

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0078 - CRIAÇÃO DO PROJETO DO CINEMA CAMARENSE ITINERANTE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1230 - REGULAMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLEÇÃO LITERÁRIA MATIAPOA

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0146 - REGULAMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLEÇÃO LITERÁRIA MATIAPOA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
COLEÇÃO LITERÁRIA REGULAMENTADA	UN	1

Ação

1232 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 38/46

Entrega

0164 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0

Ação

1402 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E DE PEQUENOS NEGÓCIOS DO SEAC.

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0162 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E DE PEQUENOS NEGÓCIOS DO SEAC.

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0

Ação

1405 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0165 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROGRAMA EXECUTADO	PERCENTUAL	25

Ação

1406 - CONSTRUÇÃO DO ANFITEATRO CAMARENSE

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0167 - CONSTRUÇÃO DO ANFITEATRO CAMARENSE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0

Ação

1408 - CONSTRUÇÃO DO TEATRO CAMARENSE

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0168 - CONSTRUÇÃO DO TEATRO CAMARENSE



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 39/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	0

Ação

1409 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU SISMOLÓGICO

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0170 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU SISMOLÓGICO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UN	1

Ação

1412 - PROGRAMA DE APOIO PERMANENTE E MANUTENÇÃO DOS PATRIMÔNIOS CULTURAIS IMATERIAIS

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0171 - PROGRAMA DE APOIO PERMANENTE E MANUTENÇÃO DOS PATRIMÔNIOS CULTURAIS IMATERIAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROGRAMA EXECUTADO	PERCENTUAL	25

Ação

1413 - APOIO AO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL MANOEL RAFAEL DE FREITAS

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0172 - APOIO AO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL MANOEL RAFAEL DE FREITAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
COMPLEM. SALÁRIOS PAGOS	PERCENTUAL	25

Ação

2162 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0147 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
BIBLIOTECA DIGITAL IMPLANTADA	UN	1



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 40/46

Programa: 0011 - JOÃO CÂMARA CUIDANDO DAS PESSOAS

Órgão Responsável: 10.001 - Sec. Munic. de Hab., Trab. e Assist. Social

Objetivo Geral: 0002 - FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO E AMPARO SOCIAL.

Ação

1017 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0029 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1018 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0071 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN	50

Ação

1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Função : 16 - HABITAÇÃO

Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA

Entrega

0048 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	UN	60

Ação

1038 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES SANITÁRIAS

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0046 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES SANITÁRIAS



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 41/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES SANITÁRIAS CONST/REFORMADAS	UN	40

Ação

1059 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA.

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Entrega

0161 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA.

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	UN	1

Ação

1393 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0156 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROGRAMA EXECUTADO	PERCENTUAL	25

Ação

1395 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL COZINHA COMUNITÁRIA

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0157 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL COZINHA COMUNITÁRIA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROGRAMA EXECUTADO	PERCENTUAL	20

Ação

1397 - PROGRAMA MUNICIPAL CUIDANDO DE QUEM CUIDA - MÃES ATÍPICAS

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0158 - PROGRAMA MUNICIPAL CUIDANDO DE QUEM CUIDA - MÃES ATÍPICAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROGRAMA EXECUTADO	PERCENTUAL	100

Ação



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 42/46

2078 - DESENVOLVER PROJETOS VOLTADOS A ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0069 - DESENVOLVER PROJETOS VOLTADOS A ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROJETOS APROVADOS	UN	2

Órgão Responsável: 10.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social**Objetivo Geral:** 0010 - FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO E AMPARO SOCIAL AO FMAS**Ação**

1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS E SCFV

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0030 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUIDO	UN	1

Ação

1039 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREAS

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUIDO	UN	1

Ação

1257 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Entrega

0152 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
FUNDO ATENDIDO	PERCENTUAL	25



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 43/46

Programa: 0016 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Objetivo Geral: 0008 - ESTÍMULO ABRANGENTE AO ESPORTE E LAZER.

Ação

1005 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0021 - CONTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUADRA REF/CONSTRUIDA	UN	1

Ação

1006 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0022 - CONTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CAMPO DE FUTEBOL CONST/REFORMADO	UN	1

Ação

1014 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO COMPLEXO POLIESPORTIVO

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0023 - CONST/AMPLIAÇÃO COMPLEXO POLIESPORTIVO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
COMPLÉXO PORLIESPORTIVO CONST/REFORMADO	UN	1

Ação

1118 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS NOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, COM META DE ATENDIMENTO A 200

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0130 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS NOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, COM META DE ATENDIMENTO A 2000 CRIANÇAS E ADOLESCENTES



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 44/46

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUIDO	UN	1

Ação

1119 - PROJETO COMUNIDADE EM MOVIMENTO

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0131 - PROJETO COMUNIDADE EM MOVIMENTO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	4

Ação

1121 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS INTERBAIRROS, COM 4 COMPETIÇÕES AO ANO

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0132 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS INTERBAIRROS, COM 4 COMPETIÇÕES AO ANO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	4

Ação

1122 - CONTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE PRÁTICAS ESPORTIVAS (MINI VILA OLÍMPICA)

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0133 - CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE PRÁTICAS ESPORTIVAS (MINI VILA OLÍMPICA)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	1

Ação

1125 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS, COM META DE 10 QUADRAS E 5 CAMPOS REFORMAD

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0134 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS, COM META DE 10 QUADRAS E 5 CAMPOS REFORMADOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	PERCENTUAL	15



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 45/46

Ação

1126 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA E CAMPO OFICIAL NA COMUNIDADE INDÍGENA DO AMARELÃO

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0135 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA E CAMPO OFICIAL NA COMUNIDADE INDÍGENA DO AMARELÃO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUIDO	UN	25

Ação

1127 - CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESPORTES RADICAIS, COMO SKATE, BICICROSS E MOTOCROSS

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0136 - CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESPORTES RADICAIS, COMO SKATE, BICICROSS E MOTOCROSS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUIDO	UN	50

Ação

1128 - IMPLANTAÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIAS, TOTALIZANDO 5KM

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0137 - IMPLANTAÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIAS, TOTALIZANDO 5KM

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
RUAS/AV PAVIMENTADAS	PERCENTUAL	25

Ação

1129 - ADQUIRIR 4 VEÍCULOS CHEVROLET SPIN, PARA APOIO LOGÍSTICO AOS PROJETOS, DESLOCAMENTO DE EQUIPES

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0140 - ADQUIRIR 4 VEÍCULOS CHEVROLET SPIN, PARA APOIO LOGÍSTICO AOS PROJETOS, DESLOCAMENTO DE EQUIPES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1130 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL

Função : 27 - DESPORTO E LAZER



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 46/46

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0144 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EVENTOS REALIZADOS	UN	1

Ação

1416 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0175 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROGRAMA EXECUTADO	PERCENTUAL	25

Ação

1417 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0176 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
FUNDO ATENDIDO	PERCENTUAL	25



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 1/25

Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal

Programa: 0014 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**Ação**

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2002 - MANUTENÇÃO DA COTA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR(CEAP)

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2136 - CONTRIBUIÇÃO FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2172 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE CONTAS - ANEXO I

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2173 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO E GARAGEM - ANEXO II

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2174 - MANUTENÇÃO DO PREMIO PROFESSOR JOSE TEIXEIRA

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 2/25

Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Ação

2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2004 - CONTRIBUIÇÃO À AMLAP, À FEMURN E À CNM

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2006 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Ação

2007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2137 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL

Ação

2154 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2157 - MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LDO 2027
Pag: 3/25

Ação

2169 - EMENDAS PARLAMENTARIAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 4/25

Órgão Responsável: 03.001 - Procuradoria Geral do Município

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Ação

2013 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PGM

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Subfunção: 091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 5/25

Órgão Responsável: 04.001 - Sec. Municipal de Administração

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ação

2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2066 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2116 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2128 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ARQUIVO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2129 - RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO AO INSS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 6/25

Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Munic. de Educação

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**Ação**

1403 - FORTALECIMENTO DO PROGRAMA "VOCÊ NO IFRN" PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

1407 - REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0013 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO**Ação**

1173 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

1177 - MANUTENÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA O INGRESSO DOS ALUNOS NOS INSTITUTOS FEDERAIS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

1178 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

1180 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO-QSE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2019 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 7/25

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2020 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 30% FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2021 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 70% FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2022 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PETERN

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNAT ENSINO MÉDIO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO

Ação

2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO-QSE INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2030 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 30% INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2031 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 70% INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2032 - PROG. DE TRANSP.ESCOLAR-PNAT INFANTIL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 8/25

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2033 - PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR-PNAE CRECHE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PETERN INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2039 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 30% PRÉ-ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2040 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 70% PRÉ-ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2041 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE AEE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2042 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE PRÉ-ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2044 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

2045 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 30% EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

2046 - MANUTENÇÃO FUNDEB - 70% EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

2047 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE EJA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 9/25

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

2048 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAT PRÉ-ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2147 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS CMEI DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2148 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS CMEI DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2156 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2161 - MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFISSIONAIS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 10/25

Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ação

1396 - APOIO As PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Ação

1401 - APOIO LOGÍSTICO AOS ESPORTISTAS PARA PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONA

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

Programa: 0010 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER.

Ação

1415 - PROGRAMA MUNICIPAL DO BOLSA ATLETA

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Ação

2053 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Ação

2120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 11/25

Órgão Responsável: 08.001 - Sec.Mun.de Obras,Transportes e Urbanismo

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ação

2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ação

2071 - MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Ação

2134 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM AMLAP

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Ação2150 - ORGANIZAÇÃO TRÂNSITO IMPLANTAÇÃO SEMÁFOROS, SINAIS, ROTATÓRIAS E OUTROS TIPOS
SINALIZAÇÃO TRÂNSITO

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 12/25

Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ação

2091 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2092 - CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2093 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 13/25

Órgão Responsável: 09.002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**Ação**

2094 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2095 - MANUT. DE EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULAT

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2096 - MANUTENÇÃO INCENTIVO FIN. DA APS - DEMAIS PROG. SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2097 - MANUTENÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2098 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2099 - INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-APS – COMP. PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2100 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FINANCEIRO COMP. P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2101 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2102 - MANUTENÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2103 - MANUTENÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 14/25

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2104 - MANUTENÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2105 - MANUT. INCENTIVO FIN. DAS APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2108 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA (CUSTEIO)

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2122 - MANUTENÇÃO DO SAMU

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2123 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTROLE DA POPULAÇÃO DE CAES E GATOS

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ação

2139 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2141 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2142 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2143 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LDO 2027
Pag: 15/25

Ação

2145 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2170 - EMENDAS PARLAMENTARIAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 16/25

Órgão Responsável: 10.001 - Sec. Munic. de Hab., Trab. e Assist. Social

Programa: 0008 - PROMOÇÃO A INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
Ação

0016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ação

1066 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

1391 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

1399 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E ONGS.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2073 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A MULHER, JUVENTUDE E PCD.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2074 - APOIAR AS ATIVIDADES DA POLÍTICA DO TRABALHO, RENDA, PROGRAMAS ESPECIAIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2075 - MANUTENÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2077 - MANUTENÇÃO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL AO IDOSO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E RISCO SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2079 - APOIAR A EXECUÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 17/25

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2124 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação

2168 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 18/25

Órgão Responsável: 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0008 - PROMOÇÃO A INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação

2080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2081 - MANUT. DAS ATIV. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - PROCAD E DO CADASTRO ÚNICO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2082 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUAS

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2083 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2084 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2086 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2087 - MANUTENÇÃO DA EMENDAS PARLAMENTARES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2153 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação

2167 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRINFANCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 19/25

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 20/25

Órgão Responsável: 12.001 - Sec.de Agric.,Meio Amb,Pec.e Rec.Hídrico

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**Ação**

1387 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Ação

1394 - APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO AO PROGRAMA DE ALGODÃO AGROECOLÓGICO

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Ação

2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Ação

2085 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Ação

2088 - REVISÃO DE TRATORES E MAQUINÁRIO AGRÍCOLA

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ação

2189 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES DO PROGRAMA ESTADUAL/FEDERAL

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0008 - PROMOÇÃO A INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**Ação**

2076 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LDO 2027
Pag: 21/25

Órgão Responsável: 15.001 - Secretaria Municipal de Tributação

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ação

2065 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ação

2146 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 22/25

Órgão Responsável: 16.001 - Sec. Munic. de Planejamento e Finanças

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ação

2009 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

2010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

2011 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PASEP

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

2012 - AMORT. DA DÍVIDA COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 23/25

Órgão Responsável: 17.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**Ação**

1164 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (SIM, PAA, PNAE) POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE PELO 30% DA MERE

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Ação

1167 - RESGATE DA CAPRIFEIRA E AGRONEGÓCIO E FEIRAS MULTISSETORIAIS

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Ação

1168 - INCENTIVO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS (CAJUCULTURA, APICULTURA, PISCICULTURA, AGROECOLOGIA)

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 692 - COMERCIALIZAÇÃO

Ação

2068 - REALIZAÇÃO DE CORTES DE TERRA

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ação

2121 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMNTO ECONÔMICO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 692 - COMERCIALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 24/25

Órgão Responsável: 18.001 - Secretaria Munic. de Cultura, Turismo e Juventude

Programa: 0007 - GESTÃO PÚBLICA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**Ação**

1240 - FORTALECIMENTO DO CORAL VOZES DO TORREÃO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

1388 - APOIO E REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

1389 - REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS)

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ação

2058 - ATRAÇÕES E EVENTOS DIVERSOS

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Ação

2059 - INVESTIMENTOS NAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Ação

2131 - APOIO A LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2132 - APOIO A LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO À CULTURA E DIVERSIDADE

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2133 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC



MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

Anexo - Programas de Gestão

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Pag: 25/25

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2163 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA CAMARENSE DE LETRAS

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2164 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CARAVANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2165 - REALIZAÇÃO DO PROJETO A PRAÇA É SUA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

Código: 20260916123520 Data da publicação: 16/09/2026 Registro no sistema: 16/09/2026 12:36:09

Portaria 005/2026

A Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerações regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo nominados para comporem a **Comissão Organizadora** responsável por conduzir, analisar a documentação e deliberar sobre as etapas do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, referente ao processo de reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

- **Presidente:** Ana Paula Paulino, CPF: 073.XXX.XXX-00
- **Membro:** Maria Gorete dos Santos, CPF: 828.XXX.XXX-20
- **Membro:** Analice Santana do Nascimento, CPF: 706.XXX.XXX-90

Art. 2º Compete à Comissão:

- Receber e conferir a documentação apresentada pelas candidatas e entidades da Sociedade Civil;
- Publicar a lista preliminar e final de inscrições deferidas e indeferidas;
- Julgar eventuais recursos apresentados pelas participantes;
- Organizar as plenárias setoriais ou procedimentos necessários para a definição das representantes;
- Encaminhar o relatório final para a posse das conselheiras eleitas.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão desempenhados sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores e não gerarão remuneração extraordinária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Câmara/RN, 14 de setembro de 2026.

Joserlania Jorlany Leite do Nascimento

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicada por: JOSERLANIA JORLANY LEITE DO NASCIMENTO

Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

Código: 20260916082507 Data da publicação: 16/09/2026 Registro no sistema: 16/09/2026 08:28:09

PORTARIA Nº 274/2026-ADM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

PORTARIA Nº 274/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro de 2026, aos servidores da Guarda Civil Municipal:

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	503.***.***- 87	38121	Guarda Municipal

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 16 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CMDCA) – JOÃO CÂMARA/RN
Rua Ver. José Severiano da Câmara, 4495 - Centro
E-mail: comdicaj@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição temporária de Conselheiro Tutelar Titular afastado em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 136 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura a continuidade do atendimento e das atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 70 e seu § 1º da Lei Municipal nº 816/2023-GP, que estabelece que, nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer dos Conselheiros Tutelares titulares, o CMDCA promoverá a convocação de suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar Titular **JADSON NASCIMENTO DA SILVA**, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme **EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026 – SEMTHAS**, publicado no DOM em 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, evitando a descontinuidade do atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas famílias;

CONSIDERANDO que a 1ª suplente, **Sra. DALVA MARIA PAULINO**, encontra-se atualmente no exercício da função de Conselheira Tutelar, em razão de convocação anterior para substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares durante seus respectivos períodos de férias regulamentares, conforme Resolução nº 010, de 10 de setembro de 2026;

RESOLUÇÕES — CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE

CONSIDERANDO a recusa formal para esta convocação do 2º suplente, **Sr. THIAGO AUGUSTO TORRES DAMASCENO**, enviada por e-mail, onde declarou-se impedido de responder à convocação no momento;

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos suplentes no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e a necessidade de observância da respectiva ordem para a convocação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião extraordinária no dia **10 de setembro de 2026**, que aprovou a convocação do 2º suplente para exercer temporariamente as funções de Conselheiro Tutelar durante o período de afastamento do titular, e em caso de recusa, convocar o próximo suplente até o preenchimento da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVOCADA** a **Sra. MARIA DO CARMO PAULINO DA SILVA**, classificada como **3ª suplente** no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de João Câmara/RN, para exercer temporariamente as funções de Conselheiro(a) Tutelar, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular **JADSON NASCIMENTO DA SILVA**, afastado em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 2º A substituição de que trata o artigo anterior terá duração enquanto se der o afastamento do Conselheiro Titular, com início a partir da data de assinatura do termo de posse e término em **02 de novembro de 2026**, ou até que cesse o motivo do afastamento, caso isso ocorra antes do prazo previsto.

§ 1º Durante o período de substituição, a Conselheira Tutelar convocada exercerá integralmente as atribuições inerentes à função, observadas as disposições legais, regulamentares e regimentais aplicáveis ao Conselho Tutelar.

§ 2º O retorno do Conselheiro Tutelar Titular ao exercício de suas funções implicará o encerramento da substituição prevista nesta Resolução, independentemente do término do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º A Conselheira Tutelar convocada fará jus ao recebimento dos subsídios e demais vantagens pecuniárias correspondentes ao período de efetivo exercício da função, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º Na hipótese de **recusa, desistência, impedimento ou impossibilidade de assunção da função pela 3ª (terceira) suplente convocada**, o CMDCA procederá à convocação do **4º (quarto) suplente** e, sucessivamente, dos demais suplentes, respeitada a ordem de classificação no processo de escolha, até que seja efetivamente preenchida a vaga temporária decorrente do afastamento do Conselheiro Tutelar Titular.

Parágrafo único. A convocação dos suplentes prevista no caput será realizada tantas vezes quantas forem necessárias para assegurar a composição regular do Conselho Tutelar e a continuidade ininterrupta dos serviços, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º A Conselheira convocada deverá apresentar-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo e local estabelecidos no ofício de convocação, para formalização de sua posse e início do exercício da função.

RESOLUÇÕES — CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE

Art. 6º Encaminhe-se cópia integral da presente Resolução à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, para os devidos registros funcionais e demais providências administrativas e financeiras cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Câmara/RN, 15 de setembro de 2026.

Sayonara B. de Souza Pinheiro
Presidenta do CMDCA

Publicada por: JOSERLANIA JORLANY LEITE DO NASCIMENTO

Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

Código: 20260916082232 **Data da publicação:** 16/09/2026 **Registro no sistema:** 16/09/2026 08:24:59



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER LEGISLATIVO**